

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/06/2021 | Edição: 102 | Seção: 1 | Página: 142

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE MAIO DE 2021

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA MULHER - CNDM órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, criado pela Lei nº 7.353, de 29 de agosto de 1985 e regulamentado pelo Decreto Nº 6.412, de 25 de março de 2008, cuja finalidade é formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de Políticas Públicas de igualdade de gênero, em sua Sexagésima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 26 e 27 deste mês de maio de 2021, no uso de suas competências legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Resolução nº 01/2021 do CNDM que estabelece Criar um Grupo de Trabalho com a participação dos Conselhos estaduais e colaboração dos Organismos de Políticas para as Mulheres para avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de identificar, formular e propor diretrizes e estratégias de articulação de políticas públicas e serviços para o atendimento e para a promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I. elaborar plano de trabalho interno, metodologia de trabalho e cronograma de reuniões;

II. identificar pesquisas, fontes de informação, programas e serviços existentes em nível federal, estadual, distrital e municipal que versem sobre a avaliação das políticas públicas para as mulheres a partir da 4ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres;

III. discutir e propor estratégias de pesquisas, estudos, aprimoramento de metodologias intersetoriais e articuladas de atendimento às mulheres, bem como às suas famílias, nas políticas, programas e serviços existentes;

IV. elaborar diretrizes e abordagens para o trabalho integrado com os Conselhos estaduais e colaboração dos Organismos de Políticas para as Mulheres à avaliação periódica das políticas públicas para as mulheres, considerando as particularidades e as diversidades culturais existentes em suas localidades; e

V. apresentar relatório no Plenário de todos os trabalhos concluídos pelo Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. As propostas deverão ser apresentadas e submetidas à aprovação do plenário do CNDM, conforme prevê o Regimento Interno.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por 8 (oito) representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, respeitada a paridade entre Poder Executivo e Organizações da Sociedade Civil.

Parágrafo Único. A coordenação e relatoria do Grupo de Trabalho serão exercidas por Conselheiras do CNDM, respeitando a paridade, devendo seus nomes serem submetidos à Plenária.

Art. 4º Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, das organizações da sociedade civil e notório saber cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo de Trabalho.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data da sua publicação, prorrogáveis, por uma única vez, por igual período.

Art. 6º As reuniões do Grupo de Trabalho serão por meios de participação remota, enquanto durar a medida de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19.

§ 1º Deve ser estabelecido o calendário de reuniões.

§ 2º A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres deve garantir canal de videoconferência seguro e acessível para realização das reuniões virtuais.

§ 3º As reuniões devem ser convocadas por mensagens endereçadas aos correios eletrônicos de cada integrante do Grupo de Trabalho, e aos convidados a participar das atividades, conforme Art. 4º, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

§ 4º A convocação deverá ser expedida pelo correio eletrônico da Coordenação-Geral do CNDM, por determinação do Grupo de Trabalho e aquiescência da Presidenta do CNDM.

§ 5º As reuniões convocadas terão a duração de mínimo 2 (dois) horas e máximo 4 (quatro) horas.

Art. 7º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenário e encaminhada à publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.